



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 20 maio de 2019.

MENSAGEM Nº 030/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.692/19

Data: 20 / 05 / 2019

Protocolista: [Assinatura]

Respeitosamente submeto a esse Parlamento, Projeto de Lei Complementar que visa alterar os Anexo de Metas Fiscais, quadro da “Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado” constante do Anexo II- Metas Fiscais previsto no art.45, da Lei Complementar nº 2018, de 06 de julho de 2018, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2019, haja vista que está prefeitura reestimou as receitas municipais em razão do acordo celebrado com ANP e Petrobras, e conseqüentemente cria condições favoráveis para que o Poder Executivo Municipal possa proceder ao aumento do valor do Ticket Alimentação, exigindo portanto, a readequação do quadro a que se faz menção.

Sendo assim, a presente proposição se faz necessária para adequação das metas fiscais do exercício de 2019.

Envio a presente Mensagem para ser apreciada por essa Câmara Municipal, em **CARATER DE URGÊNCIA**, ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. Erimar da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II - METAS FISCAIS, QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018, 06 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o quadro “ Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado” constante do Anexo II- Metas Fiscais previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 2.018, de 06 de julho de 2018, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 20 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	12.815.200,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.315.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.815.200,00
Novas DOCC	12.815.200,00
*Impacto do aumento de Salário	3.000.000,00
*Efetivação de Funcionários	3.161.000,00
*Criação de Cargos em Comissão	500.000,00
*Reajuste do Ticket Alimentação	6.154.200,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V) = (III-IV)	6.500.000,00

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPIRITO SANTO

REMESSA

PROC. N. 19.692/2019

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE ESTES AUTOS

ao gabarite

MARATAIZES em 20 de maio de 2019

Daniella dos Santos Mendes



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

Marataízes

FOLHA DE

Nº 05

ESM

DESPACHO

Protocolo nº 19.692/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2019 encaminhado pelo Poder Executivo que dispõe sobre alteração do anexo II – metas fiscais, quadro margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, do art. 45 da LC 2018/2018 (LOA/2019).

Nos termos do artigo 159¹ do Regim, inclua-se o presente para leitura na próxima Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Marataízes, em 17 de maio de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da CMM
Biênio 2019/2020

Erimar S. lesqueves
Presidente da CMM

¹ Art. 159 A tramitação das proposições será iniciada com a leitura no Pequeno Expediente e distribuição das mesmas em avulsos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

Sm

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019**, que “**Dispõe sobre alteração do anexo II-Metas Fiscais, quadro com a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, do Artigo 45 da Lei Complementar nº 2.018 de 06 de julho de 2018 e dá outras providências**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 21 de Maio de 2019.

Assinado de forma digital por JULIANA LEONARDO
CARVALHO TAVARES:12700289790
Dados: 2019.05.21 17:01:48 -03'00'



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER DO ACESSOR JURÍDICO Nº...../2019

**Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 –
Mensagem nº 030/2019 - Protocolo 19.692/2019**

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: *Dispõe sobre a alteração do ANEXO II METAS FISCAIS , QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2018, DE 06 DE JULHO NDE 2018, E DÁ OUTRAS providências.*

Relatório -Após protocolar o projeto de lei 017/2019 que cuida do **aumento do valor do Ticket Alimentação e Ticket de Alimentação Natalício**, identificada ausência do impacto financeiro e/ou demonstração de disponibilidade/ margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o ANEXO II da Lei 2018/18, e tomando conhecimento que o Parecer das Comissões assim o apontou, Sua Excelência o Prefeito Municipal, encaminha, complementarmente o referido ANEXO demonstrando margem suficiente para abranger o aumento das despesas decorrentes da aprovação do projeto sob referência.

MÉRITO – Considere-se que a proposa legislativa constante nestes autos, visa adequar o ANEXO II -Metas Fiscais, previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 2018, de 06 de julho de 2018, de forma a amparar as despesas decorrentes do aumento do **ticket**, como constou do projeto de lei complementar nº 017/2019, Mensagem 028/2019, protocolo 19.683/19.

CONCLUSÃO - Desta forma, entendo, restou suprida aquela lacuna apontada pelas Comissões, de modo a não ver qualquer empecilho a que o projeto siga seu trâmite normal, indo às Comissões, e, se aprovado, ao Plenário desta Casa para discussão e votação.

Amalys



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

Cuidando, como realmente se trata, de Lei Complementar sua aprovação está sujeita ao voto da maioria absoluta dos vereadores (sete votos).

É como vejo.

Marataízes, em 23 de maio de 2019.


Edmilson Gariolli – OAB-ES 5.887

Assessor jurídico do Gabinete, Mesa Diretora e Plenário,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, sob protocolo nº 19.692/2019, de 20 de maio de 2019, de autoria do Executivo Municipal que alteração do anexo II das metas fiscais, quadro com margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, do artigo 45, da LC 2018/2018 - LDO para o exercício financeiro de 2019, em razão do acordo celebrado com a ANP.

Foi encaminhada a ofício do Executivo para apreciação dos projetos em regime de Urgência sob o nº 19.704/2019.

A proposição foi lida em Plenário, em 21 de Maio de 2019.

O assessor legislativo juntou parecer apontando, em síntese, que o Projeto de Lei, atende aos ditames legais, não havendo vícios sanáveis de ordem formal, encaminhou à análise das Comissões para discussão.

As Comissões realizaram sessões conjuntas, em 20 de maio às 10h, no Plenário desta Casa. Estavam presentes a discussão os Vereadores **André Luiz Da Silva Teixeira, Ademilton Rodovalho Costa, Carlos de Freitas Fernandes, Edmo Carlos Brandão Mendes**. AUSENTE, o vereador **Rogério Viana Alves**.

~~As Comissões realizaram sessões conjuntas, em 23 de maio às 10h, no Plenário desta Casa.~~

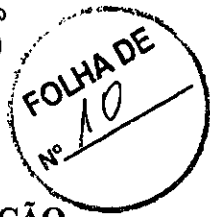
~~Estavam presentes a discussão os Vereadores **André Luiz Da Silva Teixeira, Ademilton Rodovalho Costa, Carlos de Freitas Fernandes, Edmo Carlos Brandão Mendes**. AUSENTE, o vereador **Rogério Viana Alves**, por motivo de saúde, deixando seu parecer.~~

É o breve o relatório.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DOS RELATORES

A presente proposição é legalidade e pela regular tramitação e inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Quanto ao conteúdo da norma, não há qualquer óbice à proposta.

Diante do exposto, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 17/2019, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Bruno Machado da Costa

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Rogério Viana Alves

Relator-Presidente

VOTO DAS COMISSÕES:

O Vereador **André Luiz Da Silva Teixeira**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DECISÃO:

Após a discussão, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade; a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por maioria; decidiram pelo encaminhamento da proposição ao Plenário.

Marataízes/ES, 23 de maio de 2019.



Bruno Machado da Costa

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



André Luiz da Silva Teixeira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Rogério Viana Alves

Relator-Presidente Comissão de Finanças.



Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças.



Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 12
5r

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 15/2019**, sob Protocolo 19.692/2019 de autoria do Executivo, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II-METAS FISCAIS, QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO, DO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018 DE 06 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	PRESIDENTE
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes, o **Projeto de Lei Complementar nº 15/2019** de autoria do Executivo Municipal, porque alcançou o quórum regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 23 de Maio de 2019, do Plenário “Elias Silva”.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da C.M.M.

Erimar S. lesqueves
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019



REQUERIMENTO

Nº 018798/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI COMPL. Nº 15/2019

24/05/2019
14:29:32

Chave de acesso consulta na WEB
272998173522019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II - METAS FISCAIS, QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018, 06 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o quadro “Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado” constante do Anexo II- Metas Fiscais previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 2.018, de 06 de julho de 2018, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 24 de maio de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M.M

Erimar S. lesqueves
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

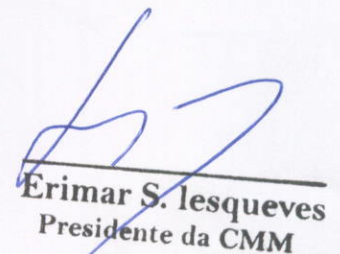


MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	12.815.200,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.315.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.815.200,00
Novas DOCC	12.815.200,00
*Impacto do aumento de Salário	3.000.000,00
*Efetivação de Funcionários	3.161.000,00
*Criação de Cargos em Comissão	500.000,00
*Reajuste do Ticket Alimentação	6.154.200,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V) = (III-IV)	6.500.000,00


Erimar S. Iesqueves
Presidente da CMM

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008574/2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 24 DE MAIO DE 2019.

CONCEDENTE: Município de Marataízes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONVENENTE: Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim HECI

OBJETO: O presente convênio tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim para aquisição de materiais e medicamento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HCl Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

VALOR: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.051 DE 24 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II - METAS FISCAIS, QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018, 06 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o quadro “ Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado” constante do Anexo II- Metas Fiscais previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 2.018, de 06 de julho de 2018, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

LRF , art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	12.815.200,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.315.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.815.200,00
Novas DOCC	12.815.200,00
*Impacto do aumento de Salário	3.000.000,00
*Efetivação de Funcionários	3.161.000,00
*Criação de Cargo em Comissão	500.000,00
*Reajuste do Ticket Alimentação	6.154.200,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V)= (III-IV)	6.500.000,00

DECRETOS

DECRETO - P Nº 8.828, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos em comissão.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
SANDRO SALES DA SILVA	DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	CC3	SEMSUR
FÁBIO DA SILVA SOUZA	DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC3	SEMUS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 15 de maio de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - P Nº 8.829, 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAREM CARGOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 16

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.051 DE 24 DE MAIO DE 2019

QUADRO OFICIAL Nº 2744
NO DIA 27/05/2019
[Handwritten signature]

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II - METAS FISCAIS, QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018, 06 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o quadro “ Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado” constante do Anexo II- Metas Fiscais previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 2.018, de 06 de julho de 2018, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	12.815.200,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.315.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.815.200,00
Novas DOCC	12.815.200,00
*Impacto do aumento de Salário	3.000.000,00
*Efetivação de Funcionários	3.161.000,00
*Criação de Cargo em Comissão	500.000,00
*Reajuste do Ticket Alimentação	6.154.200,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V) = (III-IV)	6.500.000,00